



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041 /2021.

"Institui o Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai", com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de desenvolver ações que visem preservar e valorizar o patrimônio existente no município.

Art. 2º. A data será comemorada, anualmente, no dia 02 de maio, em homenagem ao compositor e sambista Ataulfo Alves, por fazer parte da história, memória e identidade de Mirai e será comemorado em todo município.

§ 1º. Esse dia será dedicado a atividades culturais, esportivas e visitas com participação de alunos e professores de todas as escolas do município.

§ 2º. Nessa data será agraciado com uma medalha de um a três idosos de nossa comunidade, que tenham de alguma forma contribuído para a preservação da memória do município, com o título de "Guardião da Memória de Mirai".

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a escolha dos idosos a serem contemplados com o título "Guardiões da Memória de Mirai", bem como o número de pessoas a serem agraciadas, que não poderá exceder a três.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a organização e a estruturação das atividades culturais a serem desenvolvidas nesta data.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 492/2021
DATA, 28/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

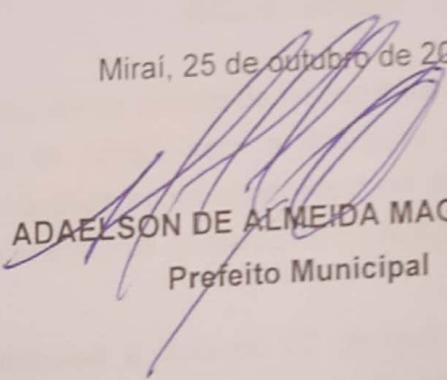
Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para a obtenção de apoio para a organização do evento que trata esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 25 de outubro de 2021.


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTÓCOLO Nº

491/2021

DATA,

28/10/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 25 de outubro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que institui o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai", com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de desenvolver ações que visem preservar e valorizar o patrimônio existente no município.

Elegeu-se a data de 02 de maio para ser comemorado o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai" em homenagem ao ilustre conterrâneo Ataulfo Alves, aclamado compositor e sambista brasileiro, nascido nesta cidade em 02 de maio de 1909.

Escolher a data do aniversário do Ataulfo Alves para comemorarmos o dia do patrimônio cultural de Mirai é o reconhecimento de toda nossa comunidade pela expressiva contribuição que este artista, conhecido internacionalmente nos deu, apresentando nossa cidade ao "mundo". Sabemos que ao longo de sua vida Ataulfo Alves sempre fez questão de lembrar suas origens e reverenciar Mirai com orgulho e amor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

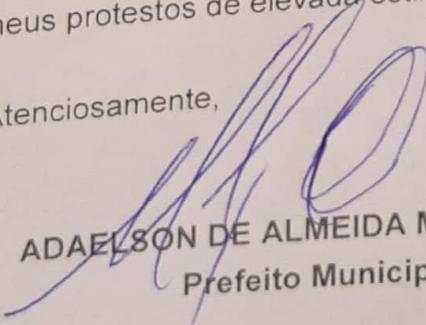
Para que toda nossa história não se perca e acabe esquecida pelas gerações posteriores, é imprescindível que medidas sejam adotadas para a preservação de seu patrimônio cultural, dentre elas a proteção da memória.

Assim, este projeto além de instituir o Dia do Patrimônio Cultural de Mirai, pretende reafirmar a importância que o patrimônio cultural tem para os idosos, além da importância que os idosos e suas lembranças têm para a conservação dessas memórias, ofertando o Título de Guardiões da Memória a idosos que se destaquem na construção da identidade dos viventes de Mirai.

Por se tratar de um tema de grande relevância, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br